

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Audiência Pública para debater fraudes relacionadas a descontos indevidos em benefícios do INSS, com foco na cadeia de responsabilidades, nos controles preventivos e na governança institucional de prevenção, detecção, reparação e responsabilização.

Senhor Presidente,

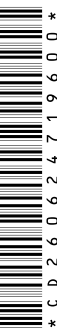
Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, para debater a cadeia de responsabilidades e os mecanismos de governança voltados à prevenção, detecção e responsabilização de fraudes envolvendo descontos indevidos (e correlatos) incidentes sobre benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo a atuação coordenada entre INSS, Ministério da Previdência Social, Controladoria-Geral da União, órgãos de persecução penal, Advocacia-Geral da União e Casa Civil.

A audiência destina-se a instruir e subsidiar o acompanhamento dos seguintes Requerimentos de Informação (RICs) agrupados: RIC 1556/2025; RIC 1826/2025; RIC 1827/2025; RIC 1839/2025; RIC 1840/2025; RIC 4328/2025.

Convidados sugeridos

1. Previdência/INSS

- Presidência do INSS;
- Diretoria responsável pela gestão de benefícios;
- Corregedoria;
- Auditoria/controlado interno;



– Unidade de tecnologia da informação e antifraude.

2. Controladoria-Geral da União – CGU

– Secretaria responsável por auditorias e recomendações em políticas previdenciárias;

– Unidade de integridade e prevenção à corrupção.

Ministério da Justiça e Segurança Pública / Polícia Federal

– Unidade responsável pela coordenação investigativa e ações de prevenção a fraudes.

3. Advocacia-Geral da União – AGU

– Unidade responsável pelo contencioso relacionado a descontos indevidos e recuperação de valores.

4. Casa Civil da Presidência da República

– Coordenação de governança interministerial de resposta institucional.

Sociedade civil

– Entidades representativas de aposentados e pensionistas;

– Especialistas em proteção de dados pessoais e prevenção a fraudes.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, incumbe ao Congresso Nacional exercer o controle externo da Administração Pública federal, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência. Também se impõe a observância dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), especialmente publicidade, impessoalidade e eficiência, em serviços públicos que alcançam diretamente parcela expressiva e vulnerável da população.

A ocorrência de descontos indevidos em benefícios pagos pelo INSS representa risco relevante sob três perspectivas convergentes: (i) proteção do beneficiário, frequentemente idoso e em condição de maior vulnerabilidade; (ii) integridade de processos e sistemas de autorização/validação de consignações e descontos; e (iii) preservação da confiança institucional na administração previdenciária. Não se trata apenas de falhas pontuais, mas de tema que envolve governança, controles internos,



trilhas de auditoria, conformidade, responsabilização e coordenação interinstitucional para prevenção e resposta.

Fraudes e descontos não autorizados podem decorrer de fragilidades em etapas críticas — cadastro, consentimento, autenticação, integração de sistemas, validação de entidades/contratos, monitoramento de anomalias, segregação de funções e resposta a alertas. Por isso, é necessário examinar a arquitetura de controles existentes, a sua efetividade prática, os pontos de falha e as medidas de mitigação implementadas ou planejadas, com ênfase em mecanismos verificáveis de prevenção e detecção.

Além da prevenção, a resposta estatal deve assegurar reparação célere ao beneficiário e responsabilização efetiva de agentes e instituições envolvidas. Isso inclui fluxos claros para contestação e estorno, canais acessíveis, prazos definidos, comunicação ativa quando houver indícios de irregularidade, bem como procedimentos administrativos e articulação com persecução penal, recuperação de valores e atuação judicial. A atuação da AGU, nesse contexto, é componente central para padronizar estratégias de contencioso, evitar litigância repetitiva, buscar soluções de ressarcimento e desincentivar condutas oportunistas.

O enfrentamento do problema também exige governança de crise e coordenação entre órgãos com atribuições complementares (INSS/Previdência, controle interno, investigação, advocacia pública e coordenação interministerial), para que alertas se convertam em providências tempestivas, com rastreabilidade decisória e accountability.

Assim, a realização da Audiência Pública se justifica para consolidar informações técnicas e institucionais sobre controles preventivos, detecção de fraudes, resposta a alertas, mecanismos de reparação, responsabilização e melhorias sistêmicas (autenticação, validação de consentimento, trilhas de auditoria, antifraude e integração de bases), fortalecendo a transparência, a integridade e a efetividade da administração previdenciária, no âmbito das competências fiscalizatórias desta Comissão.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **ADRIANA VENTURA**



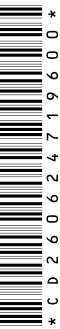
NOVO/SP

Apresentação: 26/02/2026 16:27:57.550 - CFFC

REQ n.32/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260624719600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* CD 260624719600 *